



**Universidade do Estado Do Rio De Janeiro**

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Luiza Vereza Batista Kalaoun

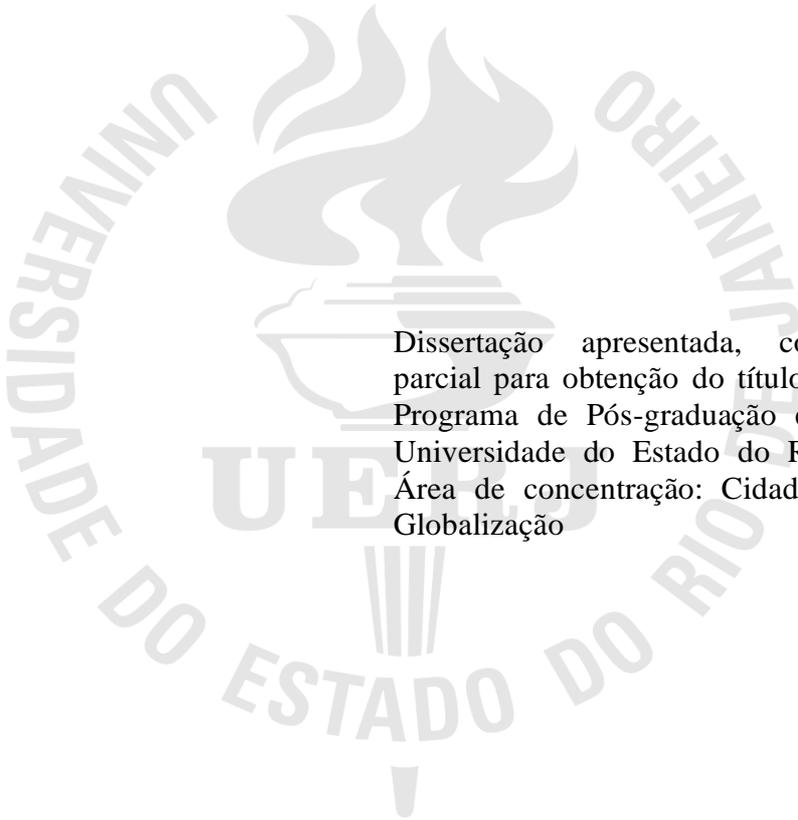
**Regulações Expropriatórias: Requisitos procedimentais e parâmetros  
materiais de identificação**

Rio de Janeiro

2016

Luiza Vereza Batista Kalaoun

**Regulações Expropriatórias: Requisitos procedimentais e parâmetros materiais de identificação**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Binenbojm

Rio de Janeiro

2016

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

K14

Kalaoun, Luiza Vereza Batista.

Regulações expropriatórias: requisitos procedimentais e parâmetros materiais de identificação / Luiza Vereza Batista Kalaoun. - 2016. 255 f.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Binenbojm.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Regulação - Teses. 2.Desapropriação – Teses. 3.Direito regulatório – Teses. I.Binenbojm, Gustavo. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 349.41

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Luiza Vereza Batista Kalaoun

**Regulações Expropriatórias: Requisitos procedimentais e parâmetros materiais de identificação**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Cidadania, Estado e Globalização

Aprovada em 30 de setembro de 2016.

Banca Examinadora:

---

Professor Dr. Gustavo Binenbojm (Orientador)  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Professor Dr. Alexandre dos Santos Aragão  
Faculdade de Direito - UERJ

---

Professor Dr. Carlos Ari Sundfeld  
Fundação Getúlio Vargas

Rio de Janeiro

2016

*Para Jorge e Solange, minha origem,  
minha essência, meus exemplos.*

*Para Marcelo e Alice, amores de doer  
o peito.*

## AGRADECIMENTOS

O mestrado significa a realização de um sonho, nutrido, em grande parte, pelo encantamento que sempre tive ao ver o amor dos meus pais pela carreira acadêmica. Desde pequena, sempre foi assim: eu acordava, e os via lendo, escrevendo, criando e ensinando. Essa inspiração diária foi fundamental para que eu chegasse até aqui. É simples, mas é a pura verdade: “eu queria ser igual a vocês quando crescer.” E ainda quero.

O mais bonito dessa história é que eles jamais me impuseram este ou qualquer outro caminho. Ao contrário, meus pais sempre respeitaram meu espaço de liberdade em relação às minhas escolhas existenciais. Não sem, é claro, muitas conversas, conselhos e uma boa dose de compreensão. Agradeço, assim, em primeiro lugar, à minha mãe, Solange, e ao meu pai, Jorge, pelo exemplo e, sobretudo, pelo apoio incondicional.

A liberdade de escolha, embora fundamental, pode nos colocar diante de alguns desafios. Quando cheguei à UERJ, eu ainda era uma menina, cheia de dúvidas e perplexidades diante de um mundo tão diferente. Até o quinto período, eu ainda não tinha certeza se tinha feito a opção certa. As instigantes aulas de direito administrativo do Professor Gustavo Binenbojm, hoje meu orientador, foram determinantes para me tranquilizar: a Faculdade de Direito era mesmo o caminho a ser seguido.

O Gustavo me ensinou a ter apreço pela renovação. Com essa visão, eu pude entender que estudar Direito pode ser algo muito divertido. Se eu tive um enorme prazer em escrever este trabalho, eu devo isso a ele. Aliás, foi sua a sugestão de que eu desenvolvesse o tema das regulações expropriatórias – um tema pelo qual eu me apaixonei perdidamente. Muito obrigada por isso, e também pela inspiração, pelo carinho e por sempre ter acreditado em mim.

Ao meu marido amado, Marcelo, obrigada pelo companheirismo e compreensão. A admiração que tenho por você me faz querer ser uma pessoa melhor a cada dia, e o conforto e a tranquilidade da nossa relação me dão força para superar qualquer obstáculo. Principalmente, obrigada por compartilhar comigo o maior amor do mundo. Nossa pequena é o fruto mais lindo da nossa história.

Alice, amor da mamãe, obrigada por me fazer rir de boba a toda momento. Enquanto esta dissertação era escrita, você nasceu. Saiba que cada palavra e cada frase deste trabalho foram inspiradas e iluminadas pelos seus sorrisos. Meu amor por você é infinito.

Agradeço, ainda, aos meus avós, Luiz (*in memoriam*) e Regina: vocês me ensinaram a viver com alegria e entusiasmo.

Muito obrigada também à minha segunda – porém não menos importante - família: Raouha, Salim, Samara, Sabina, Rodolpho e todos os primos que a vida me deu. Amo vocês.

Devo também um agradecimento especial, ainda, aos professores e aos colegas de turma com quem tive o prazer de conviver e aprender durante o programa do Mestrado. Em especial, aos Professores Alexandre Santos de Aragão, Patrícia Baptista e Rodrigo Brandão, e aos colegas Alonso Freire, Anna Carolina Migueis, Bruno Morisson, Claudia Turner, Cristina Telles, Estêvão Gomes, Felipe Terra, José Carlos Bastos, Siddharta Legale e Wallace Côrbo.

Agradeço também o apoio dos meus amigos amados e colegas de profissão: Carina Lellis Nicoll, José Marcos Vieira Rodrigues Filho, Juliana Andrade, Luís Felipe Sampaio, Mariana Finenberg, Marina Viana, Nathália Canuto, Rodrigo Gismondi, Raphael Ohana e Tainá Pitanga. Vocês são todos incríveis.

Aos brilhantes Renan Monteiro e Caroline Mathias, obrigada pelo auxílio nas pesquisas e pelas revisões finais. Vocês têm um futuro de muito sucesso pela frente. Contem sempre comigo.

Por fim, obrigada à vida, que sempre me abençoou com tantas realizações.

## RESUMO

KALAOUN, Luiza Vereza Batista. *Regulações expropriatórias: requisitos procedimentais e parâmetros materiais de identificação*. 2016. 255f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

A presente dissertação investiga o fenômeno das regulações expropriatórias a partir de uma concepção ampla do instituto da desapropriação. Assentada a premissa de que o art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, atrai para o seu campo de incidência toda espécie de sacrifício ao direito de propriedade, tem-se que o Estado não pode se valer do instrumental regulatório para desapropriar sem a observância dos requisitos constitucionalmente previstos. Poderá fazê-lo apenas se percorrer o caminho constitucional da desapropriação, por meio da deflagração de um devido processo expropriatório que garanta aos expropriados uma solução compensatória prévia e justa. Além da redação expressa do art. 5, inciso XXIV, da Constituição, outros dispositivos do próprio texto constitucional legitimam a mesma conclusão, assim como fundamentos relacionados à razão econômica. Nesse contexto, cabe analisar como o processo de concepção regulatória pode absorver as exigências procedimentais da desapropriação. Sobre o ponto, o decreto-lei 3.365/41, considerado a lei geral sobre desapropriações no Brasil, oferece instrumentais adequados a tal fim? Em caso negativo, é possível propor um modelo procedimental ideal para efetivar as regulações expropriatórias? A Análise de Impacto Regulatório (AIR) poderia servir a tal propósito? Responder a tais indagações depende do reconhecimento de que o devido processo expropriatório deve ser permeado pelos princípios da participação, da consensualidade, da transparência e da eficiência. Nem sempre, porém, é fácil identificar o potencial expropriatório da regulação. Afinal, quando a ordenação se transmuda em expropriação? Resolver a chamada “questão expropriatória” constitui, por certo, um dos maiores desafios do direito público contemporâneo. No Brasil, porém, a doutrina não tem empreendido esforços para resolvê-la. Os parâmetros propostos pela doutrina brasileira são insuficientes e muitas vezes inadequados para identificar o caráter expropriatório da regulação. Por essa razão, recorre-se ao cenário norte-americano, onde as regulações expropriatórias tem sido objeto de profundos estudos e julgados há mais de um século. Os precedentes e trabalhos realizados nos Estados Unidos constituem, portanto, campo fértil para a compreensão do tema. Ao fim, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, são propostos parâmetros materiais de identificação de traços expropriatórios da regulação.

Palavras-chave: Regulações expropriatórias. Regulação econômico-social. Desapropriação.

Direito regulatório. Direito de propriedade.

## ABSTRACT

KALAOUN, Luiza Vereza Batista. *Regulatory takings: procedural requirements and material identification parameters*. 2016. 255f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

This dissertation investigates the phenomenon of regulatory takings from a broad conception of the institute of expropriation. Based on the premise that Article 5, item XXIV, of the Brazilian Constitution deals with every kind of sacrifice of property rights it is clear that the state can not rely on the regulatory mechanism to expropriate without compliance with the constitutional requirements. The government can do this only through the constitutional way of expropriation, following the due process that guarantees the expropriated prior compensatory and just solution. In addition to the express wording of article 5, item XXIV of the Constitution, other provisions of the constitutional text itself legitimize the same conclusion, as do arguments based on economic reason. In this context, it is analyzed how the regulatory process can absorb the procedural requirements of expropriation. Does Act 3.365/41, considered the general law on expropriations in Brazil, offer suitable instrument for this purpose? If not, is it possible to propose an ideal procedural model to effect regulatory takings? Could the Regulatory Impact Analysis (RIA) serve this purpose? The answers to these questions require the recognition that expropriation due process must be permeated by the principles of participation, consensuality, transparency and efficiency. However, it is not always easy to identify the potential expropriation of regulation. After all, when is the regulation transmuted in expropriation? To solve the so-called "taking issue" is certainly one of the biggest challenges of contemporary public law. In Brazil, however, the doctrine has not made much effort to solve it. The parameters proposed by the Brazilian doctrine are insufficient and often inadequate to identify regulatory takings tests proposed by the Brazilian literature are insufficient and often inadequate to identify the expropriation character of regulation. For this reason, it resorts to the American scene, where regulatory takings have been the subject of thorough studies and applied incase law for more than a century. These studies and precedents from the United States are therefore fertile ground for understanding the subject. At the end, in the light of the Brazilian legal system, material parameters are proposed to identify expropriatory traces of regulation.

Keywords: Regulatory takings. Economic-social regulation. Takings. Regulatory law.

Property law.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
	<b>As regulações expropriatórias</b> .....	11
	<b>A questão expropriatória: simples de descrever, difícil de resolver</b> .....	15
1	<b>POR QUE UMA TEORIA DAS REGULAÇÕES EXPROPRIATÓRIAS?</b> .....	18
1.1	<b>Premissas teóricas para a constituição da teoria das regulações expropriatórias</b> .....	18
1.1.1	<u>Análise econômica das regulações expropriatórias</u> .....	18
1.1.1.1	Indefinição quanto à regra compensatória: o perigo da incerteza.....	21
1.1.1.2	Regulação expropriatória gratuita: desincentivo às atividades produtivas, prejuízos aos expropriados, alocação ineficiente de recursos e ilusão fiscal..	22
1.1.1.3	Não há almoço grátis: os efeitos econômicos da regulação expropriatória indenizada.....	30
1.1.1.3.1	O risco de moral <i>hazard</i> : supercapitalização e ineficiência econômica.....	30
1.1.1.3.2	Os custos administrativos da regra compensatória.....	36
1.1.1.3.3	A alternativa do seguro.....	38
1.1.1.4	O <i>trade-off</i> da análise econômica: há saída para esse dilema?.....	42
1.1.1.5	As contribuições da análise econômica para o equacionamento da questão expropriatória.....	44
1.1.2	<u>Proteção ao direito de propriedade</u> .....	46
1.1.2.1	A propriedade como uma “rede de interesses”.....	47
1.1.3	<u>Recepção das premissas teóricas das regulações expropriatórias pelo ordenamento constitucional brasileiro</u> .....	52
1.2	<b>Outras razões para a constituição da teoria das regulações expropriatórias</b> .....	55
1.2.1	<u>Necessidade de revisão da teoria e jurisprudência pátrias em matéria de atos normativos expropriadores</u> .....	55
1.2.1.1	Teoria das desapropriações indiretas: uma questão de inconstitucionalidade.....	56
1.2.1.2	Os parâmetros concebidos pela doutrina e jurisprudência brasileiras: da insuficiência à inadequação.....	61

1.2.2	<u>As regulações expropriatórias são falhas de regulação</u> .....	67
1.2.2.1	As falhas de regulação: breves considerações.....	68
1.2.2.2	Erro de diagnóstico e análise superficial.....	72
1.2.2.3	Transferência para grupos de interesses. A teoria da captura.....	74
1.2.2.4	Os efeitos sistêmicos e as consequências imprevistas da regulação.....	75
1.2.3	<u>O estudo das regulações expropriatórias como etapa indispensável ao exame das “desregulações expropriatórias”</u> .....	76
2	<b>REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DAS REGULAÇÕES EXPROPRIATÓRIAS</b> .....	79
2.1	<b>O devido processo expropriatório e a indenização prévia: fundamentos de legitimidade</b> .....	79
2.2	<b>O caminho expropriatório previsto pelo decreto-lei nº 3.365/41</b> .....	91
2.2.1	<u>O caráter judicial do procedimento expropriatório</u> .....	92
2.3	<b>O <i>iter</i> procedimental ideal: por um processo expropriatório voltado aos ideais da participação, consensualidade, transparência e eficiência</b> .....	104
2.4	<b>A análise de impacto regulatório como instrumental à disposição das propostas regulatórias expropriadoras</b> .....	115
2.5	<b>O papel do Poder Judiciário como ator do processo regulatório desapropriador</b> .....	123
3	<b>PARÂMETROS MATERIAIS DE IDENTIFICAÇÃO: EM BUSCA DO FIO DO NOVELO</b> .....	128
3.1	<b>A avaliação categórica e o método ad hoc no caminho de desenvolvimento das <i>regulatory takings</i> na jurisprudência norte-americana</b> .....	130
3.2	<b>As regras categóricas e os parâmetros ad hoc de expropriabilidade regulatória</b> .....	131
3.2.1	<u>As regras categóricas: as regulações expropriatórias <i>per se</i></u> .....	132
3.2.1.1	A ocupação física ou desapossamento permanente.....	132
3.2.1.2	O esvaziamento econômico e prático da propriedade.....	140
3.2.1.2.1	Análise dos usos alternativos da propriedade: a funcionalidade do direito de propriedade e as expectativas legítimas do titular.....	142
3.2.1.2.2	O “problema do denominador” e a pseudo-solução da “ <i>parcel-as-a-whole rule</i> ”.....	146

3.2.2	<i>A inquirição ad hoc</i> .....	153
3.2.2.1	A intensidade do impacto regulatório.....	160
3.2.2.2	O propósito público da regulação: pressuposto ou parâmetro de expropriabilidade?.....	176
3.2.2.3	Vantagem recíproca proporcional: palavras mágicas ou realidade?.....	193
3.2.2.4	As expectativas legítimas do proprietário.....	204
3.3	<b>Parâmetros materiais de identificação: uma proposta</b> .....	223
	<b>CONCLUSÃO</b> .....	229
	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	232

## INTRODUÇÃO

*“We are in danger of forgetting that a strong public desire to improve the public condition is not enough to warrant achieving the desire by a shorter cut than the constitutional way of paying for the change.”<sup>1</sup>*

### As regulações expropriatórias

A cláusula expropriatória, prevista no artigo 5º, inciso XXIV<sup>2</sup>, da Constituição Federal, revela importante pacto compromissório entre dois valores constitucionalmente assegurados: a proteção da propriedade e o interesse coletivo, traduzido pelas expressões utilidade/necessidade pública e interesse social. É dizer: em que pese o caráter *jusfundamental* do direito de propriedade, ao constituinte pareceu justo garantir<sup>3</sup> ao Estado a capacidade desapropriatória, indispensável à concretização de projetos de interesse público. A ponderação constitucional<sup>4</sup>, porém, não deixou o direito de propriedade desamparado. Em contrapartida à medida estatal drástica, foi garantido ao proprietário o direito de receber uma compensação prévia, justa e em dinheiro, mediante um devido processo legal.

Assim, tem-se claro que a pré-ponderação realizada entre os interesses envolvidos na desapropriação resultou em arranjo constitucionalmente assegurado. Isso significa que o feixe de direitos atribuídos ao expropriado não lhe pode ser negado, sob pena de violenta afronta à acomodação constitucional inserta na regra do art. 5º, inciso XXIV, e ao próprio direito de propriedade, cuja proteção é garantida pelo inciso anterior.<sup>5</sup>

---

<sup>1</sup> Tradução livre: “[n]ós corremos o risco de esquecer que um desejo social forte de melhorar as condições da sociedade não é suficiente para que tal desejo seja alcançado por meio de um atalho, e não pelo caminho constitucional do pagamento de indenização pela mudança.” A frase foi proferida pelo juiz da Suprema Corte dos Estados Unidos, Oliver Wendell Holmes Jr., em seu voto em *Pennsylvania Coal Co. v. Mahon*. (260 U.S. 416 [1922]).

<sup>2</sup> “Art. 5º. (...) XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;”.

<sup>3</sup> Nesse sentido, BINENBOJM, Gustavo. *Uma teoria do Direito Administrativo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008, p. 111-112.

<sup>4</sup> Sobre a ponderação constitucional, v. *Ibid.*, p. 109-112.

<sup>5</sup> Art. 5º, inciso XXI, da Constituição Federal.

Nesse sentido, é possível vislumbrar a desapropriação como verdadeira *garantia do direito de propriedade*. Como sustentam Marcos M. Fernando Pablo e Maria Ángeles Gonzáles Bustos:

*“[a] expropriação é também uma ‘garantia’ da propriedade, no sentido de que toda ingerência que, pelo seu conteúdo, implique expropriação, deve cumprir os requisitos jurídicos. Na ausência deles, a propriedade pode ser tutelada como se o poder expropriatório não existisse, porque, com efeito, somente dentro de certos limites o poder de expropriar pode ser exercido.”<sup>6</sup>*

O Estado, portanto, não pode privar alguém da propriedade sem seguir o rigoroso caminho constitucional da desapropriação. E essa assertiva é válida independentemente da via expropriatória eleita. Vale dizer: a observância aos requisitos da Constituição se impõe em relação não apenas às transferências de bens para o domínio público, mas também às desapropriações efetivadas por meio de atos administrativos concretos ou normativos.

Veja-se que a Constituição Federal, em nenhum momento, definiu a desapropriação como a aquisição forçada de bens pelo Poder Público, tampouco restringiu seu escopo à determinada espécie de bens. Ao contrário, o constituinte apenas destacou que ao Estado não é dado desapropriar sem que sejam observados os direitos do proprietário. Assim, qualquer ato editado à revelia da cláusula expropriatória deve ser encarado como uma desapropriação inconstitucional.

O presente trabalho se debruça sobre uma dessas espécies desapropriadoras. São as chamadas regulações expropriatórias, termo recentemente adotado pela doutrina brasileira<sup>7</sup>, com inspiração na expressão *regulatory takings*, utilizada pelo sistema anglo-saxão. Dado que o conceito de regulação não é unívoco<sup>8</sup>, é prudente delimitá-lo

<sup>6</sup> Traduzindo livremente. No original: “[la] expropiación es también una ‘garantía’ de la propiedad, en el sentido de que toda afectación que por su contenido implique expropiación, debe venir rodeada de requisitos jurídicos. En ausencia de ellos, la titularidad, puede ser tutelada como si el poder expropiatorio no existiese, porque, en efecto, sólo dentro de ciertos límites el poder de expropiar puede ser ejercido.” (PABLO, Marcos M. Fernando; BUSTOS, Maria Ángeles Gonzáles. *La expropiación forzosa*. In: *Garantías Jurídico-Administrativas*. Cuadernos de Derecho Administrativo (II) Ratio Legis: Salamanca, 2011, p. 119-120 e p. 135).

<sup>7</sup> E.g.: BINENBOJM, Gustavo. Regulações expropriatórias, *Revista Justiça e Cidadania*, n. 117, 2010. Disponível em: < <http://www.editorajc.com.br/2010/04/regulacoes-expropriatorias/>> Acesso em: 6 set.2015; CYRINO, André Rodrigues. Regulações expropriatórias: apontamentos para uma teoria, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 199-235, set./dez. 2014.

<sup>8</sup> Para alguns conceitos de regulação, v. CAMPOS, Humberto Alves de. *Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica*, p. 343-345. Disponível em: <<http://www.olibat.com.br/documentos/prismas-regulacao-economica.pdf>>. Acessado em: 9 jul.2015); CABEZA, Eliane Rocha De La Osa; CAL, Arianne Brito Rodrigues. *O risco de captura nas agências de regulação dos serviços públicos: uma abordagem à luz da teoria econômica*, p. 6. Disponível em <

para os fins do presente estudo. Ao longo do texto, o termo *regulação*, seguido ou não da qualificação *expropriatória*, será utilizado como sinônimo de *intervenção normativa realizada pelos Poderes Legislativo ou Executivo, por meio da qual o Estado fixa balizas para o exercício de atividades econômicas e socialmente relevantes*.<sup>9</sup>

É importante notar que a regulação, embora seja constantemente associada à redução do tamanho do Estado, não significa a ausência do Poder Público, mas tão somente a adoção de uma nova forma de “*influir na organização das relações humanas de modo constante e profundo, com o uso do poder de autoridade*.”<sup>10</sup> Com efeito, a regulação é hoje uma das principais manifestações da potestade estatal brasileira<sup>11</sup>. Nas palavras de André Cyrino:

“A vida econômica no País é, hoje, enormemente regulada não apenas pelo legislador, como também por agências independentes, conselhos, órgãos administrativos, etc. No Estado da regulação, a inflação legislativa convola-se em inflação regulatória.”<sup>12</sup>

Como toda manifestação da potestade estatal, a regulação envolve o risco de abusos e comprometimento dos direitos dos cidadãos. Por vezes, o excesso regulatório revelará verdadeira expropriação. As regulações expropriatórias são, portanto, *atos normativos que transbordam o exercício da função regulatória, esvaziando o conteúdo de bens privados, móveis ou imóveis, corpóreos ou incorpóreos*. Na qualidade de medida expropriatória, tais regulações não podem se

---

<http://www.workoutenergy.com.br/abar/cbr/Trab0204.pdf>>. Acessado em: 9 ago.2016); MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *A nova regulamentação dos serviços públicos*, p. 2. Disponível em <[https://moodle.unipampa.edu.br/pluginfile.php/145927/mod\\_resource/content/1/A%20nova%20regulamentação%20dos%20serviços%20públicos.pdf](https://moodle.unipampa.edu.br/pluginfile.php/145927/mod_resource/content/1/A%20nova%20regulamentação%20dos%20serviços%20públicos.pdf)>. Acessado em: 10 ago.2016; OGUS, Anthony. *Regulation: Legal Form and Economic Theory*. Portland: Hart Publishing, 2004, p. 1; BLACK, Julia, Critical Reflections on Regulation. *Australian Journal of Legal Philosophy*. Camberra, v. 27, 2002, p. 5-6.

<sup>9</sup> Esse é o sentido de regulação adotado pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico – OCDE (*Organisation For Economic Co-Operation And Development*). *The OECD report on regulatory reform: synthesis*. Paris, 1997, p. 6. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/17/25/2391768.pdf>>. Acessado em: 24 fev. 2015. O documento foi analisado em ALBUQUERQUE, Kélvia Frota de. *A retomada da reforma/melhora regulatória no Brasil: um passo fundamental para o crescimento econômico sustentado*. Disponível em <[http://www.seae.fazenda.gov.br/central\\_documentos/documento\\_trabalho/2006-1?set\\_language=pt-br](http://www.seae.fazenda.gov.br/central_documentos/documento_trabalho/2006-1?set_language=pt-br)>. Acessado em: 24 fev. 2015

<sup>10</sup> SUNDFELD, Carlos Ari. Direito público e regulação no Brasil. In: GUERRA, Sérgio (org.). *Regulação no Brasil: uma visão multidisciplinar*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014. p. 98-99.

<sup>11</sup> CYRINO, André Rodrigues. Regulações expropriatórias: apontamentos para uma teoria, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 199-235, set./dez. 2014, p. 201.

<sup>12</sup> *Ibid.*, p. 201.

esquivar do trâmite constitucional da desapropriação. Afinal, como já asseverou a Suprema Corte dos Estados Unidos, em certa ocasião, não se pode deixar “*o Estado fazer por meio da regulação aquilo que ele não poderia fazer pelo exercício do domínio eminente – ou seja, tomar a propriedade sem compensação.*”<sup>13</sup>

Assim, há de se entender que, à luz do ordenamento constitucional brasileiro, as regulações expropriatórias somente poderão ser legitimadas se o regulador for capaz de identificar, antes de sua edição, seu potencial expropriador, deflagrando um procedimento próprio para a concepção de soluções compensatórias prévias. Trata-se da necessária observância dos requisitos procedimentais da desapropriação.

Não é fácil, contudo, saber quando a ordenação se transmuda em expropriação. A teoria das regulações expropriatórias envolve, assim, um *problema de fronteira*<sup>14</sup>, cuja resolução passa pela necessidade de formulação de parâmetros materiais de identificação do caráter expropriatório da regulação.

Nessa linha, este trabalho tem o escopo de formular uma teoria das regulações expropriatórias capaz de fornecer ao regulador dois instrumentais necessários à acomodação constitucional de tais normativos: (i) um aparato procedimental adequado aos ditames constitucionais por meio do qual as regulações expropriatórias possam ser efetivadas; e (ii) parâmetros materiais de identificação do conteúdo expropriador da proposta regulatória.

Para tanto, é preciso compreender as premissas teóricas que sustentam a teoria das regulações expropriatórias. Assim, no capítulo 1, explicar-se-á porque a análise econômica e a noção de propriedade como uma “*rede de interesses*” podem constituir as bases teóricas para uma teoria brasileira das regulações expropriatórias. Na sequência, serão apresentadas três razões que reforçam a importância de se formular uma teoria sobre o tema, quais sejam: (i) necessidade de revisão da doutrina e jurisprudência; (ii) compreensão das regulações expropriatórias como falhas de regulações<sup>15</sup>; e (iii) relevância do tema para o aprofundamento das chamadas “*desregulações expropriatórias*”.

---

<sup>13</sup> *Tahoe-Sierra Preservation Council, Inc. v. Tahoe Regional Planning Agency* (535 U.S. 349 [2002]).

<sup>14</sup> FEE, John. The takings Clause as comparative right. 76 *Southern California Law Review*, 2003, p. 1010.

<sup>15</sup> Vide nota de rodapé nº 16.

O capítulo 2 é dedicado ao estudo dos requisitos procedimentais das regulações expropriatórias previstos pelo art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal (procedimento expropriatório e caráter prévio da indenização). Como reforço argumentativo, serão expostos, para além da imposição constitucional da cláusula expropriatória, outras razões para a observância dos pressupostos procedimentais da desapropriação pelo regulador que pretende, pela via normativa, sacrificar a propriedade privada. Assentada essa premissa, a análise se voltará para as características ideais do procedimento deflagrador das regulações expropriatórias. Ao final, a Análise de Impacto Regulatório (AIR) será proposta como instrumental idôneo para esse fim.<sup>16</sup>

O capítulo 3 cuida da chamada “*questão expropriatória*”. Pretende-se responder, ainda que de forma não definitiva, à seguinte indagação: quando a regulação é funcionalmente equivalente a uma desapropriação? Nessa parte, será realizada o exame crítico dos principais parâmetros materiais de identificação utilizados pela jurisprudência norte-americana. Por fim, serão propostos *standards* adequados à realidade constitucional brasileira.

Por derradeiro, na conclusão, será apresentada uma síntese das ideias desenvolvidas ao longo do trabalho.

Antes que se prossiga, porém, cumpre situar a “*questão expropriatória*” no debate jurídico pátrio.

### **A questão expropriatória: simples de descrever, difícil de resolver<sup>17</sup>**

Determinar quando a regulação apresenta um impacto funcionalmente equivalente à desapropriação vem se mostrando um dos maiores desafios do direito

---

<sup>16</sup> Duas ideias desenvolvidas neste trabalho foram *originalmente* concebidas pela autora: a compreensão das regulações expropriatórias como falhas de regulação e a constitucionalização dessa espécie desapropriadora por meio do instrumental da AIR. Na ampla revisão bibliográfica realizada sobre o tema das regulações expropriatórias, especialmente no direito anglo-saxão, não foram encontrados estudos que sustentassem nenhuma dessas ideias. Em 2014, a autora desenvolveu ambas as noções em trabalho de conclusão de disciplina entregue à Professora Patrícia Ferreira Baptista. Vale ressaltar, ainda, que o trabalho foi apresentado oralmente em sala de aula, também em 2014. KALAOUN, Luiza Vereza Batista. *Regulações Expropriatórias: algumas considerações*. Trabalho de conclusão da disciplina “*Direito Público da Economia*”. Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Trabalho entregue em novembro de 2014.

<sup>17</sup> No original, em inglês: “[t]he regulatory takings problem is easy to describe but difficult to resolve.” (KRIER, James E. *Takings from Freund to Fischel*.” (FISCHEL, William A. *Regulatory takings: Law, economics and politics*. Cambridge: Harvard U. Press, 2014. Disponível em: < <http://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1008&context=reviews> >. Acessado em: 5 jun.2016).

contemporâneo. A chamada *questão expropriatória* constitui, nas famosas palavras de Lawrence H. Tribe, “*um problema que, para o advogado, pode ser equiparado à busca pelo físico da partícula elementar da matéria.*”<sup>18</sup> Como se extrai das lições de Roger Pilon, o “*taking issue*” resume-se, basicamente a dois problemas:

"[q]uando as regulações incidentes sobre o direito de propriedade alcançam a proporção de uma expropriação de modo que, por determinação constitucional, o Estado é obrigado a compensar os indivíduos regulados? E quando é que a regulação equivaleria simplesmente ao exercício legítimo do poder regulatório, sem necessidade de compensações para os regulados?"<sup>19</sup>

Na experiência norte-americana, a complexidade do fenômeno sobressai reiteradamente em trabalhos acadêmicos sobre o tema.<sup>20</sup> Segundo Eric R. Clays, “[as] *regulações expropriatórias combinam o pior dos dois mundos – generalidade áridas do direito constitucional e dificuldades substantivas do direito de propriedade*”<sup>21</sup>. Do mesmo modo, a Suprema Corte dos Estados Unidos já destacou que “*o tema das regulações expropriatórias se provou um problema de expressiva dificuldade*”.<sup>22</sup> E as manifestações de perplexidade não são à toa: conquanto esteja há mais de um século ocupando a produção acadêmica e jurisprudencial daquele país<sup>23</sup>, a questão expropriatória permanece sem solução definitiva.

---

<sup>18</sup> TRIBE, Laurence H. *American Constitutional Law*. 2ª ed., New York: The Foundation Press, 1988, p. 591.

<sup>19</sup> No original, em inglês: “*when do regulations of property amount to a taking of that property such that under the taking clause of the Fifth Amendment we are required to compensate the individuals thus regulated? And when do regulations amount simply to an exercise of the police power, requiring no compensations to those regulated?*” (PILON, Roger. Property rights, Takings, and a Free Society. In: GWARTNEY, James D.; WAGNER, Richard E. *Public Choice and Constitutional Economics*, Greenwich: JAI press Inc., 1988, p. 153).

<sup>20</sup> E.g: BLUME, Lawrence, RUBINFELD Daniel L., SHAPIRO, Perry. The taking of Land: When Should Compensation be paid? *71 Quarterly Journal of Economics*, 1984, p. 1; CLAEYS, Eric R. Takings, Regulations and Natural Property Rights. *Cornell Law Review*, v. 88, Issue 6, set.2003; HERMALIN, Benjamin E. An Economic Analysis of Takings. *Journal of Law, Economics, & Organization*, v. 11, n. 1, abr.1995, pp. 64-86.

<sup>21</sup> Traduzido livremente. No original, em inglês: “[r]egulatory takings law combines the worst of two worlds-constitutional law’s arid generalities and property law’s substantive difficulties.” (CLAEYS, Eric R. Takings, Regulations and Natural Property Rights. *Cornell Law Review*, v. 88, Issue 6, set.2003, p. 1552. Disponível em <<http://scholarship.law.cornell.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2934&context=clr>> Acessado em: 3 jun.2015).

<sup>22</sup> Traduzido livremente. No original, em inglês: “[t]he question of what constitutes a ‘taking’ for purposes of the Fifth Amendment has proved to be a problem of considerable difficulty.” (*Penn Central Transportation Co. v. New York City* (438 U.S. 103 [1978]).).

<sup>23</sup> Conforme anota Steven E. Eagle, até 2009, o termo *regulatory takings* já havia sido citado 2500 vezes em julgados federais e estaduais, e 7500 vezes em trabalhos acadêmicos. (EAGLE, Steven E. *Regulatory Takings*, 4ª ed., Lexis/Nexis, 2009).

Com efeito, não obstante as variadas demandas judiciais apreciadas e os diversos trabalhos publicados sobre o tema, o cenário norte-americano das regulações expropriatórias continua sendo formado por um emaranhado de proposições doutrinárias díspares e por uma jurisprudência pouco uniforme<sup>24</sup>. Assim, é válida, até dos dias atuais, a lição de Bruce Ackerman, para quem a teoria norte-americana das regulações expropriatórias revela um verdadeiro “*caos de argumentos confusos*”.<sup>25</sup>

Tem-se claro, assim, que estabelecer quando a ordenação se transmuda em expropriação. Com efeito, não é fácil estabelecer quando a ordenação se transmuda em expropriação. Se, até mesmo nos Estados Unidos - onde o tema é discutido há mais de um século - a questão permanece em aberto<sup>26</sup>, imagine-se no Brasil, onde os estudos sobre o tema são escassos<sup>27</sup> e a jurisprudência pouco contribui para a sua sistematização.<sup>28</sup>

Essa dificuldade é potencializada pela constatação de que, por mais intenso que seja o esforço no sentido de conceber critérios materiais, nenhuma fórmula será definitiva.<sup>29</sup> Com efeito, a solução da questão expropriatória não envolve a descoberta de uma verdade absoluta<sup>30</sup> no mundo platônico das ideias<sup>31</sup>, estando sempre sob a

---

<sup>24</sup> Não sem razão, Bruce Ackerman apelidou este conjunto de decisões judiciais de “*paródia das decisões vinculantes*” (ACKERMAN, Bruce. *Private Property and The Constitution*. New Haven e Londres: Yale University Press, 1977, p. 235).

<sup>25</sup> *Ibid.*, p. 8.

<sup>26</sup> Como ressaltam David A Dana e Thomas W. Merrill: “[d]etermining what constitutes a ‘taking’ when the government adopts a regulation that stops short of acquiring title to the property has proven to be an especially vexing issue, and has produced a number of sharply divided opinions of the Supreme Court.” (DANA, David A.; MERRILL, Thomas W. *Property Takings*. New York: Foundation Press, 2002, p. 6). O trecho correspondente na tradução é: “*determinar o que constitui uma ‘expropriação’ quando o governo adota uma regulação que não chega a adquirir o título de propriedade provou ser uma tormentosa questão, e tem produzido uma série de opiniões muito divididas da Suprema Corte.*”.

<sup>27</sup> Nesse sentido, Carlos Ari alega que “[f]altam no Brasil estudos sobre limites ao conteúdo da regulação. Há substanciosas obras focadas em aspectos institucionais do fenômeno do Estado regulador. Todavia, num cenário de inflação regulatória, carece-se de investigações específicas sobre as demais interventivas do regulador”. (SUNDFELD, Carlos Ari. *Condicionamentos e Sacrificios de Direitos – Distinções*. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 4, p. 230).

<sup>28</sup> Essa também é a percepção de CYRINO, André Rodrigues. Regulações expropriatórias: apontamentos para uma teoria, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 199-235, set./dez. 2014, p. 219-223.

<sup>29</sup> CYRINO, André Rodrigues. Regulações expropriatórias: apontamentos para uma teoria, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 199-235, set./dez. 2014, p. 227.

<sup>30</sup> Sobre a questão expropriatória, Steven G. Medema frisa que: “[...]one of the most basic points [about regulatory takings] (...) is that there is no Truth to be found in these matters.” O trecho correspondente na tradução é: “*um dos pontos mais básicos (...) [sobre as regulações expropriatórias] é que não existe a Verdade a ser encontrada nesse assunto.*” (MEDEMA, Steven G. *Making Choices*

influência das circunstâncias do caso concreto, da constante evolução da realidade e de uma multiplicidade de forças.<sup>32</sup> Isso não é razão, porém, para passividade. É necessário voltar-se ao interrogativo em busca do fio do novelo que possa guiar à formulação de um método adequado à limitação dos excessos regulatórios.

---

and Making Law: an Institutional Perspective on the Taking Issue. p. 46, In: MERCURO, Nicolas. *Taking Property and Just Compensations: Law and Economics Perspectives of the Takings Issue*. Kluwer Academic Publishers. Boston/Dordret/Londres: 1992. Traduzido livremente).

<sup>31</sup> O mundo das ideias, ou mundo inteligível, dentro do pensamento de Platão, está em oposição ao mundo sensível, no qual vivemos nossas experiências concretas com a realidade material. O mundo inteligível abrigaria a "*essência das coisas*" no plano abstrato, e, por isso, só seria acessível através da lógica e da razão, além do abandono dos sentidos como fonte de conhecimento. O mito da caverna trata, a partir de uma alegoria, justamente da diferença entre os dois planos- o sensível e o inteligível- e a difícil, mesmo que filosoficamente necessária, ascensão do primeiro para o segundo. (PLATÃO. O mito da caverna. In: *A República*. 6ª ed. Editora Atena, 1956, p. 287-291. Disponível em <[https://sumateologica.files.wordpress.com/2009/10/platao\\_o\\_mito\\_da\\_caverna.pdf](https://sumateologica.files.wordpress.com/2009/10/platao_o_mito_da_caverna.pdf) >. Acessado em: 18 ago.2016).

<sup>32</sup> No original, em inglês: "[l]aw is seen as a function of a multiplicity of factors and forces, including power, ideology, time (including the evolution of the economic system), selective perception, and mutual interdependence." (MEDEMA, Steven G. Making Choices and Making Law: an Institutional Perspective on the Taking Issue. In: MERCURO, Nicolas. *Taking Property and Just Compensations: Law and Economics Perspectives of the Takings Issue*. Kluwer Academic Publishers. Boston/Dordret/Londres 1992, p. 47). O trecho correspondente na tradução é: "A lei é vista como uma função com uma multiplicidade de fatores e forças, incluindo poder, ideologia, tempo (inclusive a evolução do sistema econômico), percepção seletiva, e interdependência mútua". Traduzido livremente.

## REFERÊNCIAS

### Doutrina

ACKERMAN, Bruce. *Private Property and The Constitution*. New Haven e Londres: Yale University Press, 1977.

ACOCELLA, Jéssica. *Uma releitura da desapropriação à luz da constituição de 1988 e suas principais repercussões sobre o regime jurídico vigente*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado em Direito Público, UERJ, 2013. Mimeografado.

AFUNG, Archon; WEIL, David; GRAHAM, Mary; FAGOTTO, Elena. *The political economy of transparency: what makes disclosure policies effective*. Ash Institute for Democratic Governance and Innovation, Kennedy School of Government. Harvard University, OPS-03-04, 2004. Disponível em: <[http://ash.harvard.edu/files/political\\_econ\\_transparency.pdf](http://ash.harvard.edu/files/political_econ_transparency.pdf)>. Acessado em: 03 ago.2016.

ALBUQUERQUE, Kélvia Frota de. *A retomada da reforma/melhora regulatória no Brasil: um passo fundamental para o crescimento econômico sustentado*. Disponível em: <[http://www.seae.fazenda.gov.br/central\\_documentos/documento\\_trabalho/2006-1?set\\_language=pt-br](http://www.seae.fazenda.gov.br/central_documentos/documento_trabalho/2006-1?set_language=pt-br)>. Acessado em: 24 fev. 2010.

ALCANTARA, Christian Mendez. *Os Princípios Constitucionais da Eficiência e Eficácia da Administração Pública: Estudo Comparativo Brasil e Espanha*. Disponível em: <<http://www.abdconst.com.br/revista/revista1.pdf#page=238>>. Acessado em: 25 jul.2016.

ALESSI, Louis de. Implications of Property Rights for government Investment Choices. *American Economic Review*, 1969.

ALEXANDER, Gregory S. Property as a Fundamental Constitutional Right?: The German Example. (2003). *Cornell Law Faculty Working Papers*. Paper 4. Disponível em: <[http://scholarship.law.cornell.edu/clsops\\_papers/4](http://scholarship.law.cornell.edu/clsops_papers/4)>. Acessado em: 29 ago.2016.

ALVES, Nardéli; PETRI, Luana Ramos Figueiredo; PETRI, Sergio Murilo. A proposta para simplificar as obrigações do contribuinte e as mudanças do sistema

tributário vigente. *NAVUS – Revista de Gestão e Tecnologia*, 2012. Disponível em: < <http://navus.sc.senac.br/index.php/navus/article/view/41> > Acessado em: 10 jun.2016.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Direito dos Serviços Públicos*. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

\_\_\_\_\_. Interpretação consequencialista e análise econômica do Direito Público à luz dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade. In: RAMALHO, Pedro Ivo Sebba (Org.), *Regulação e Agências Reguladoras: governança e análise de impacto regulatório*. Brasília: Anvisa, 2009, p. 29-52. Disponível em: < <http://www.anvisa.gov.br/divulga/public/Regulacao.pdf> >. Acessado em: 25 jul.2016.

\_\_\_\_\_, *O Princípio da Eficiência*. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/viewFile/44361/44784> > . Acessado em: 25 jul.2016.

ARGUELHES, Diego Werneck; LEAL, Fernando. O argumento das “capacidades institucionais” entre a banalidade, a redundância e o absurdo Disponível em: < [http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/01\\_Arguelhes\\_Leal.pdf](http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/01_Arguelhes_Leal.pdf) >. Acessado em: 09 maio.2016.

ARNOLD, Craig Anthony (Tony). The Reconstitution of Property: Property as a Web of Interests. *Harvard Environmental Law Review*, v. 26, n. 2, 2002. Disponível em: < <http://ssrn.com/abstract=1024244> >. Acessado em: 29 ago.2016.

ARROW, K. *Essays in the theory of risk bearing*, 1971.

ATIENZA, Manuel. *Discutamos sobre paternalismo*, Doxa: Cuadernos de Filosofía del Derecho, n. 5, 1988.

BAKER, Tom. On the Genealogy of moral hazard. *Texas Law Review*, v. 75, 2, 1996.

BALDWIN, Robert. *Is better regulation smarter regulation?*, 2005, p. 3-9. Disponível em: < [http://antigo.enap.gov.br/index.php?option=com\\_docman&task=doc\\_view&gid=3239](http://antigo.enap.gov.br/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=3239) >. Acesso em: 04 ago.2016.

BAPTISTA, Patrícia. BAPTISTA, Patrícia. *A tutela da confiança legítima como limite ao exercício do poder normativo da Administração Pública. A proteção das*

*expectativas legítimas dos cidadãos como limite à retroatividade normativa.* Disponível em: < <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-11-JULHO-2007-PATRICIA%20BATISTA.pdf> >. Acessado em: 29 ago.2016.

\_\_\_\_\_. Consensualidade e justo preço nas desapropriações: Novos parâmetros à luz do Direito Administrativo Contemporâneo. No prelo. Disponível em: < <http://anape.org.br/site/wp-content/uploads/2014/01/TESE-20-AUTORA-PATR%3%8DCIA-FERREIRA-BAPTISTA.pdf> >. Acessado em: 14 jul.2016.

\_\_\_\_\_. Limitação e Sacrifícios de Direito: O conteúdo e as Conseqüências dos Atos de Intervenção da Administração Pública sobre a Propriedade Privada. *Revista de Direito*: Rio de Janeiro, v. 7, p. 45-66, 2003.

BARCELLOS, Ana Paula Gonçalves Pereira de. *Direito Constitucional a um devido procedimento na elaboração normativa: direito a justificativa.* \_\_\_\_f. Tese (Professor Titular) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2015.

BARROSO, Luis Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critérios de aplicação.* Belo Horizonte: Fórum, 2012.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo - os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo.* 2.ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2010.

BAUMOL, William J.; WILLIG Robert D. *Fixed Costs, Sunk Costs, Entry Barriers and Sustainability of Monopoly*, 96, Q.J Economy, 1981. Disponível em: < <http://www.jstor.org/discover/10.2307/1882680?uid=2&uid=4&sid=21106189702091> >. Acessado em: 01 mai.2016.

BENTHAM, Jeremy. *The Theory of Legislation*, 1802. Disponível em: < [https://archive.org/stream/legislation00bentuoft/legislation00bentuoft\\_djvu.txt](https://archive.org/stream/legislation00bentuoft/legislation00bentuoft_djvu.txt) >. Acessado em: 29 ago.2016.

BERGER, Michael M.. *Property, Democracy & The Constitution.* 12th Annual Brigham-Kanner Property Rights Conference, October 2, 2015, p. 140. Disponível em: < [https://law.wm.edu/academics/intellectuallife/conferencesandlectures/propertyrights/registration/Panel%201/Berger\\_Online%20Version.pdf](https://law.wm.edu/academics/intellectuallife/conferencesandlectures/propertyrights/registration/Panel%201/Berger_Online%20Version.pdf) >. Acessado em: 29 ago.2016.

BERTOLUCCI, Aldo V., NASCIMENTO, Diogo Toledo do. O custo de arrecadação de tributos federais. *Revista de Contabilidade e Finanças da Faculdade de Economia, Administração e contabilidade da USP*, Edição comemorativa, 2006. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34194> >. Acessado em 10 jun.2016.

\_\_\_\_\_. Quanto custa pagar tributos? Publicado pela revista de contabilidade e finanças da Faculdade de Economia, Administração e contabilidade da USP, n. 29, dezembro de 2001. Disponível em < <http://www.revistas.usp.br/rcf/article/view/34074> >. Acessado em: 10 jun.2016.

BINENBOJM, Gustavo. *Poder de Polícia, ordenação, regulação*: transformações político-jurídicas, econômicas e institucionais do direito administrativo ordenador. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

\_\_\_\_\_. Regulações expropriatórias, *Revista Justiça e Cidadania*, n. 117, 2010. Disponível em: < <http://www.editorajc.com.br/2010/04/regulacoes-expropriatorias/> >. Acessado em 29: ago.2016.

\_\_\_\_\_. Regulações expropriatórias, *Revista Justiça e Cidadania*, n. 117, 2010. Disponível em: < <http://www.editorajc.com.br/2010/04/regulacoes-expropriatorias/> >. Acessado em: 29 ago.2016.

\_\_\_\_\_. *Uma teoria do Direito Administrativo*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BLACK, Julia, Critical Reflections on Regulation. *Australian Journal of Legal Philosophy*. Camberra, v. 27, 2002.

BLAIS, Lynn E. Takings, Statutes and the Common Law: Considering Inherent Limitations on Title, 70 *S. CAL. L. Rev.* 1,2 (1996). Disponível em: < <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/scal70&div=10&id=&page=> >. Acessado em: 18 ago.2016.

BLAKE, Nelson M. *Water for the cities: A History of the Urban Water Supply Problem in the United States*. Syracuse: Syracuse University Press, 1956.

BLUME, Lawrence, RUBINFELD Daniel L., SHAPIRO, Perry. The taking of Land: When Should Compensation be paid?. 71 *Quarterly Journal of Economics*, 1984.

BLUME, Lawrence; RUBINFELD, Daniel L. Compensation for takings: an economy analysis. 72 *California Law Review*, 1984.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo e sociedade. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. *O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BRASIL. Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999. Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, DF, 11 nov. 1999.

BRODY, Todd D. Examining the Nuisance Exception to the Taking Clause: Is there Life for Environmental Regulations After Lucas. *Fordham Environmental Law Review*, v. 4, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1346&context=elr>>.

Acessado em: 24 fev.2016.

BROWN. Carol N. Taking the takings claim: a policy and economic analysis of the survival of takings claims after property transfers. 36 *Connecticut Law Review*, 7, 2003.

BUGARIN, Paulo Soares. *O Princípio Constitucional da Eficiência – Um enfoque doutrinário multidisciplinar*. Disponível em: <<http://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/viewFile/919/984>>. Acessado em: 25 jul.2016.

BYRNE, Peter J. *Ten arguments for the abolition of the regulatory takings doctrine*, 22 *Ecology L.Q.* 89, 1995.

CABEZA, Eliane Rocha De La Osa; CAL, Arianne Brito Rodrigues. *O risco de captura nas agências de regulação dos serviços públicos: uma abordagem à luz da teoria econômica*. Disponível em: <<http://www.workoutenergy.com.br/abar/cbr/Trab0204.pdf>>. Acessado em: 9 ago.2016.

CALANDRILLO, Steve P. Eminent Domain Economics - Should “Just Compensation” Be Abolished, and Would “Takings Insurance” Work Instead?. 64 *Ohio State Law Journal*, 2003.

CAMPOS, Humberto Alves de. *Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica*. Disponível em: < <http://www.olibat.com.br/documentos/prismas-regulacao-economica.pdf> >. Acessado em: 9 ago.2016.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Constitucionalismo e geologia da *good governance*. In: *“Brancosos” e interconstitucionalidade: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional*. Coimbra: Almedina, 2006.

CARPENTER, David; MOSS, David A (ed.). *Preventing regulatory capture: special interest influence and how to limit it*. New York: Cambridge University Press, 2014.

CASSAGNE, Juan Carlos. *La Intervención Administrativa*. 2ª ed., atual. Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1994.

CASSESE, Sabino. La arena pública: nuevos paradigmas para el Estado. In: *La crisis del Estado*. Buenos Aires: Abeledo Perrot, 2003. CAVALCANTI, Eugênia Giovanna Simões Inácio. A importância do processo administrativo no Estado Democrático de Direito. *Revista Brasileira de Direito Público*. Belo Horizonte, ano 8, n. 31, p. 201-218, out/dez 2010.

CORDES, Joseph J.; WEISBROD, Burtun A. When Government Programs Create Inequities: A guide to compensation policies. *Journal of Policy Analysis and Management* 4, 178, 195, dez.1984.

CYRINO, André Rodrigues. Regulações expropriatórias: apontamentos para uma teoria, *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 267, p. 199-235, set./dez., 2014.

CLAEYS, Eric R. Takings, Regulations and Natural Property Rights. *Cornell Law Review*, v. 88, n. 6, set.2003. Disponível em: < <http://scholarship.law.cornell.edu/clr/vol88/iss6/1> >. Acessado em: 18 ago.2016.

\_\_\_\_\_. *The Penn Central test and tensions in liberal property theory*. Disponível em: < [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=923887](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=923887) >. Acessado em: 18 ago.2016.

COLEMAN, Jules. *Markets, Morals and the Law*. New York: Oxford University Press, 2003.

DANA, David A.; MERRILL, Thomas W. *Property Takings*. New York: Foundation Press, 2002.

DAVID, Tiago Bitencourt De. *Eficiência, Economicidade e Direitos Fundamentais: Um Diálogo Necessário e Possível*. Disponível em: < [http://www.amprs.org.br/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1303929957.pdf](http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1303929957.pdf) >. Acessado em: 25 jul.2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Curso de Direito Administrativo*.

DUARTE, David. *Procedimentalização, participação e fundamentalização: para uma concretização do princípio da imparcialidade administrativa como parâmetro decisório*. Coimbra: Almedina, 1996.

DUNHMAM, Allison. Griggs v. Allegheny County in Perspective: Thirty Years of Supreme Court Expropriation Law, *Supreme Court Review*, v. 1962, n. 1, Article 4. Disponível em: < <http://chicagounbound.uchicago.edu/supremecourtrev/vol1962/iss1/4> >. Acessado em: 29 ago.2016.

DWORKIN, Gerald. Paternalism: some second thoughts. In: SARTORIUS, Rolf (ed.). *Paternalism*, 1987.

EAGLE, Steven J. *Economic Impact in Regulatory Takings Law*. Disponível em: < [http://www.law.gmu.edu/assets/files/publications/working\\_papers/1315EconomicImpactinRegulatoryTakings.pdf](http://www.law.gmu.edu/assets/files/publications/working_papers/1315EconomicImpactinRegulatoryTakings.pdf) >. Acessado em: 18 ago.2016.

\_\_\_\_\_. Property tests, due process tests and regulatory takings jurisprudence. *Brigham Young University Law Review*, 2007. Disponível em: < [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=956119](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=956119) >. Acessado em: 18 ago.2016.

\_\_\_\_\_. *Regulatory Takings*, 4<sup>a</sup> ed., Lexis/Nexis, 2009.

\_\_\_\_\_. The four-factor Penn Central Regulatory Taking Penn State, *Law Review*, v. 118, n. 3, 2014 Forthcoming George Mason Law & Economics Research Paper n. 13-67, 2013. Disponível em: < [http://www.pennstatelawreview.org/118/3/3%20-%20Eagle%20\(final\)%20\(PS%20version\).pdf](http://www.pennstatelawreview.org/118/3/3%20-%20Eagle%20(final)%20(PS%20version).pdf) >. Acessado em: 18 ago.2016.

ECHEVERRIA, John D.. Making Sense of Penn Central, 39 *ENVTL. L. REP. NEWS & ANALYSIS* 10471, 10471–72, 2009.

\_\_\_\_\_. *Partial Regulatory Takings live, but...* Disponível em: < [http://www.gelpi.org/gelpi/current\\_research/documents/RT\\_Pubs\\_Law\\_TahoeSierraAftermath.pdf](http://www.gelpi.org/gelpi/current_research/documents/RT_Pubs_Law_TahoeSierraAftermath.pdf) >. Acessado em: 29 ago.2016.

ENTERRÍA, Eduardo García de; FERNÁNDEZ, Tomás-Ramón. *Curso de Derecho Administrativo vol. II*. Madrid: Editorial Civitas, 1999.

EPSTEIN, Richard A. *Takings: Private Property and the Power of Eminent Domain*, 1985.

\_\_\_\_\_. *The Ebbs and Flow in Takings Law: Reflection on the Lake Tahoe Case*, 2002, *CATO SUP. CT. REV.*5, 10.

FISCHEL, William A. *Regulatory takings: Law, economics and politics*. Cambridge: Harvard U. Press, 2014.

FISCHEL, William A. *The economics of zoning laws: a property rights approach to American land use controls*, 1987.

\_\_\_\_\_. *Takings and Public Choice: The Persuasion of Price*. Dartmouth Economics Working Paper n. 02/06. Disponível em: < [SSRN: http://ssrn.com/abstract=317679](http://ssrn.com/abstract=317679) or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.317679> >. Acessado em: 26 jul.2016.

FEE, John. The takings Clause as comparative right, 76 *Southern California Law Review*, 2003.

FENNELL, Lee Anne. *Taking Eminent Domain Apart*. Michigan State Law Review 957 (2004), p. 962-966. Disponível em: < [http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=10525&context=journal\\_articles](http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=10525&context=journal_articles) >. Acessado em: 29 ago.2016.

FERRER, Juan de la Cruz. *Principios de regulación económica en la Unión Europea*. Madrid: Instituto de Estudios Económicos, 2002.

FRAGA, Gabino. *Derecho Administrativo*, 14<sup>a</sup> ed., Editorial Porrúa S/A, 1971.

FREUND, Ernst. *The police power, public police and constitutional rights*. Chicago: The University of Chicago Press, 1904.

GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*, 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GOLDSCHMIDT, Fabio Brun. *O princípio do não-confisco no direito tributário*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GOMES, Estêvão. *A relação entre mercados e governos à luz da teoria das falhas de regulação*, 2016. No prelo.

GOODIN, Christopher T. *The role and content of the character of the governmental action factor in a partial regulatory analysis*. Disponível em: < <http://heinonline.org/HOL/LandingPage?handle=hein.journals/uhawlr29&div=20&id=&page=> >. Acessado em: 29 ago.2016.

GUERRA, Sérgio. Transformações do Direito Administrativo e a (in)segurança jurídica. *Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado (RERE)*. Salvador: Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 17, mar/abr/mai, 2009, p. 5. Disponível em: < <http://www.direitodoestado.com.br/rere.asp> >. Acessado em: 12 abr.2016.

GUIMARÃES, Ana Carolina O. R. A transferência do direito de construir. *Migalhas*, ago/2016. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI141263,101048-A+transferencia+do+direito+de+construir> >. Acessado em: 04 ago.2016.

HAHN, Robert. W. Economic Analysis of Regulation: a response to the critics. *University of Chicago Law Review*, p. 1021-1054. Disponível em: < <http://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=5279&context=ucrlrev> >. Acessado em: 04 ago.2016.

HENRIQUE, Juliana Mancini. *A proibição de jogos de azar e cassinos no Brasil é compatível com o Estado Democrático de Direito?*. Migalhas, 2008. Disponível em: < <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI56762,21048-A+proibicao+de+jogos+de+azar+e+cassinos+no+brasil+e+compativel+com+o> > . Acessado em: 29 ago.2016.

HERMALIN, Benjamin E. An Economic Analysis of Takings. *Journal of Law, Economics, & Organization*, v. 11, n. 1, abr.1995.

HELLER, Michael A.; KRIER, James E. Deterrence and Distribution in the Law of takings, *112 Harvard Law Review*, 1999.

HORBACH, Carlos Bastide. A nova roupa do direito constitucional: neo-constitucionalismo, pós-positivismo e outros modismos. *Revista dos Tribunais*, São Paulo, v. 96, n. 859, p. 81-91, mai.2007.

HYMAS, David, *When Good Is Bad: Good v. United States and Reasonable Investment Backed Expectations*, 28 Ecology L.Q. (2001). Disponível em: < <http://scholarship.law.berkeley.edu/elq/vol28/iss2/10> >. Acessado em: 29 ago.2016.

JACOBS, Scott G. *Current Trends in the Process and Methods of Regulatory Impact Assessment: Mainstreaming RIA into Policy Process*, op. cit., p. 30. Apud OLIVEIRA, Rafael Carvalho de Oliveira. *Novo Perfil da Regulação Estatal: Administração Pública de Resultados e Análise de Impacto Regulatório*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*, 1ª ed., São Paulo: Saraiva 2005.

KALAOUN, Luiza Vereza Batista. Regulações Expropriatórias: algumas considerações. Trabalho de conclusão da disciplina “*Direito Público da Economia*”. Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Trabalho entregue em novembro de 2014.

KANNER, Gideon. Condemnation Blight: Just how just is just compensation? *Notre Dame Lawyer*, 48. 1973.

\_\_\_\_\_. *The Lie That the Regulated Benefit*, National L.J. April 29, 1996, A17.

KAPLOW, Louis. An economic Analysis of Legal Transitions, *99 Harvard Law Review*, 1986.

KRELL, Andreas J. Discricionariedade Administrativa, conceitos jurídicos indeterminados e controle judicial. *Revista ESMAFE*, Recife, n. 8, p. 177-224, dez.2004.

KRIER, James E. *Takings from Freund to Fischel.* "Review of Regulatory Taking: Law, Economics, and Politics, by W. A. Fischel." Disponível em: < <http://repository.law.umich.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1008&context=reviews> >. Acessado em: 5.jun.2016.

LAENDER, Gabriel Boavista. *Características e oportunidades da desregulação: a busca por um novo modelo de atuação estatal.* Universidade de Brasília, 2009. Disponível em: < <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:rqP-joYuPZoJ:www.ndsr.org/SEER/index.php%3Fjournal%3Drdet%26page%3Darticle%26op%3Ddownload%26path%255B%255D%3D6%26path%255B%255D%3D6+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> >. Acessado em: 12 fev.2016.

LAFFONT, Jean-Jacques; TIROLE, Jean. The politics of government decision-making: a theory of regulatory capture. *The Quarterly Journal of Economics*, Cambridge, v. 106, n. 4, 1991.

LATHROP, Daniel; RUMA, Laurel. *Open Government: transparency, collaboration, and participation in practice.* O'Reilly books, 2010.

LEAL, Fernando. *Propostas para uma abordagem teórico-metodológica do dever constitucional de eficiência.* Disponível em: < <http://www.direitodoestado.com/revista/REDAE-15-AGOSTO-2008-FERNANDO%20LEAL.pdf> >. Acessado em: 25 jun.2016.

LEE, Brian Angelo. Average Reciprocity of Advantage. In: PENNER, James; SMITH, Henry. *Philosophical Foundations of Property Law*, Oxford: Oxford University Press, 2013.

LEITE, Diogo Lopes Barbosa. *Regulação Policêntrica: a regulação não estatal como alternativa à regulação estatal.* Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado em Direito Público, UERJ, 2013. Mimeografado.

LEWIS, John. A Treatise On The Law Of Eminent Domain in The United States, §56, 45 *Apud* FEE, John. The takings Clause as comparative right, 76 *S. Cal. L. Rev*, 2003, p. 1014. LINDFORS, Terri L. Property: Regulatory Takings and the Expansion of Burdens on Common Citizens. *William Mitchell Law Review*, v. 24, n. 1, Article 4, 1998.

LOUREIRO, João Carlos Simões Gonçalves. O Procedimento Administrativo entre a Eficiência e a Garantia dos Particulares: algumas considerações. In: *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

LUNNEY JR, Glynn S.. A Critical Reexamination of the Takings Jurisprudence. *Michigan Law Review*, v. 90, 1992, p. 1892. Disponível em: <[http://works.bepress.com/glynn\\_lunney/45/](http://works.bepress.com/glynn_lunney/45/)>. Acessado em: 29 ago.2016.

MAFFINI, RAFAEL. Administração pública dialógica (proteção procedimental da confiança). Em torno da Súmula Vinculante no 3, do Supremo Tribunal Federal.” In: *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: n. 253, jan./abr. 2010.

MAGALHÃES, Roberto Barcellos de. *Teoria e prática da desapropriação no direito brasileiro*. Rio de Janeiro: José Kofino, 1968.

MAJONE, Giandomenico. Do Estado positivo ao Estado regulador: causas e consequências da mudança no modo de governança. In: MATTOS, Paulo Todescan L. (Coord.). *Regulação econômica e democracia: o debate europeu*, São Paulo: Singular, 2006.

MANDELKER, Daniel R., *Investment-Backed Expectations: Is There a Taking?*, 31 Wash. U. J. Urb. & Contemp. L. 3 (1987). Disponível em: <[http://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1345&context=law\\_urbanlaw](http://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1345&context=law_urbanlaw)> Acessado em: 29 ago.2016.

MARQUES, Francisco Paes. *As Relações Jurídicas Administrativas Multipolares - Contributo para a sua compreensão substantiva*. Coimbra: Almedina, 2011.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. *A nova regulamentação dos serviços públicos*. Disponível em <[https://moodle.unipampa.edu.br/pluginfile.php/145927/mod\\_resource/content/1/A%20nova%20regulamentação%20dos%20serviços%20públicos.pdf](https://moodle.unipampa.edu.br/pluginfile.php/145927/mod_resource/content/1/A%20nova%20regulamentação%20dos%20serviços%20públicos.pdf)>. Acessado em: 10 ago.2016.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. *Transparência administrativa: publicidade motivação e participação popular*. São Paulo: Saraiva, 2004.

MATTOS, Paulo Todescan Lessa. Regulação Econômica e Social e Participação Pública no Brasil. p. 4. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/mattos\\_regulacao%20economica%20.pdf](http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/participacao/mattos_regulacao%20economica%20.pdf)>. Acessado em: 25 jul.2016.

MAURER, Hartmut. *Direito administrativo geral*. 14ª ed. (Tradução de Luís Afonso Heck). Barueri: Manole, 2006.

MEDAUAR, Odete. *A Processualidade no Direito Administrativo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MEDEIROS, Alice Bernardo Voronoff de. *Racionalidade e otimização regulatórias: um estudo a partir da teoria das falhas de regulação*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado em Direito Público, UERJ, 2012. Mimeografado.

MEDEMA, Steven G. Making Choices and Making Law: an Institutional Perspective on the Taking Issue. p. 46. In: MERCURO, Nicolas. *Taking Property and Just Compensations: Law and Economics Perspectives of the Takings Issue*. Kluwer Academic Publishers. Boston/Dordrecht/Londres: 1992.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Natureza jurídica do zoneamento – Efeitos. *Revista de Direito Público*, 61/39, 1982.

\_\_\_\_\_. Tombamento e Dever de Indenizar. *Revista de Direito Público*. São Paulo: Malheiros Editores, n. 81, 1987.

MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo. 5ª ed., São Paulo: Saraiva. *Curso de Direito Constitucional*, 2010.

MENDONÇA, José Vicente Santos de. Análise de Impacto Regulatório: o novo capítulo das agências reguladoras. *Revista JC*. n. 122, 2010.

MERCURO, Nicholas. The Taking Issue: a continuing dilemma in law and economics, p. 4. In: MERCURO, Nicolas. *Taking Property and Just Compensations: Law and Economics Perspectives of the Takings Issue*. Kluwer Academic Publishers. Boston/Dordrecht/Londres: 1992.

MICELI, Thomas J., SEGERSON, KATHLEEN. Regulatory Takings: When should compensation be paid?. *The Journal of Legal Studies*, v. 23, n. 2, jun.1994.

MICHELMAN, Frank I. Property, utility, and fairness: comments on the ethical foundations of “just compensation” law, *Harvard Law Review*, v. 80, n. 6, 1967.

MOREIRA, Egon Bockmann. *Processo Administrativo: princípios constitucionais e a Lei 9.784/1999*. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. A globalização e o Direito Administrativo. In: *Revista de Direito Administrativo*. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47246/44653>>. Acessado em: 26 jul.2016.

\_\_\_\_\_. *Mutações do direito administrativo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

\_\_\_\_\_. *Mutações do Direito Administrativo - Novas Considerações*. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com/revista/RERE-2-JUNHO-2005-DIOGO%20FIGUEIREDO.pdf>>. Acessado em: 25 jul.2016.

\_\_\_\_\_. Novos Institutos Consensuais da Ação Administrativa. In: *Revista de Direito Administrativo*, v. 231. Rio de Janeiro: Renovar, jan./mar. 2003.

\_\_\_\_\_. *Quatros Paradigmas do Direito Administrativo Pós-Moderno: legitimidade, finalidade, eficiência, resultados*. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MUKAI, Toshio. *Direito urbano e ambiental*. 3ª ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2006.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

NEWCOMBE, Paul. *Andrew Paul Newcombe Regulatory Expropriation, Investment Protection and International Law: When Is Government Regulation Expropriatory and When Should Compensation Be Paid?*. Disponível em: <<http://www.italaw.com/documents/RegulatoryExpropriation.pdf>>. Acessado em: 5 set.2015.

NICOLL, Carina Lellis. *Os diálogos sociais no STF: As audiências públicas, o amicus curiae e a democratização da jurisdição constitucional brasileira*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado em Direito Público, UERJ, 2014, Mimeografado.

Notes - Condemnations, Implicit Benefits, and Collective Losses: Achieving just compensation through 'Community'. *Harvard Law Review*, v. 107, n. 3, jan.1994, p. 696 -713.

OCDE. *The OECD report on regulatory reform: synthesis*. Paris, 1997. Disponível em: <<http://www.oecd.org/dataoecd/17/25/2391768.pdf> >. Acessado em: 09 jan. 2012.

OLIVEIRA, Gustavo Justino de; SCHWANKA, Cristiane. A Administração Consensual como a Nova Face da Administração Pública no Séc. XXI: Fundamentos Dogmáticos, Formas de Expressão e Instrumentos de Ação. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo*, v. 104, p. 303 – 322, jan./dez. 2009. Disponível em: < <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67859/70467> >. Acessado em: 26 jul.2016.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Devido Processo Legislativo*. Mandamentos, 2000.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. *Curso de Direito Administrativo*. 3 ed. São Paulo: Editora Método, 2015.

OLIVERA, Tomás Cobo. Indemnización derivada de responsabilidad patrimonial. In: OLIVERA, Tomás Cobo (coord.). *Los procedimientos administrativos expropiatórios: tutela frente a las actuaciones de la Administración*. Barcelona: Editorial Bosch, 2011.

OGUS, Anthony. *Regulation: Legal Form and Economic Theory*. Portland: Hart Publishing, 2004.

OSWALD, Lynda J. *Conferring the quark: investment-backed expectations, economically viable uses, and harm/benefit in taking analysis*.

\_\_\_\_\_. *The Role of the 'Harm/Benefit' and 'Average Reciprocity of Advantage' Rules in a Comprehensive Takings Analysis*, maio.1997. Disponível em: < <http://ssrn.com/abstract=10484> >. Acessado em: 29 ago.2016.

OTERO, Paulo. *Manual de Direito Administrativo*, Vol. I, Almedina: Coimbra, 2013, p. 421.

PABLO, Marcos M. Fernando; BUSTOS, Maria Ángeles Gonzáles. La expropiación forzosa. In: *Garantías Jurídico-Administrativas*. Cuadernos de Derecho Administrativo (II) Ratio Legis: Salamanca, 2011.

PESSOA, Patrícia Valente. *Análise de impacto regulatório: uma ferramenta à disposição do Estado*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

PETIAN, Angélica. *Regime Jurídico dos Processos Administrativos Ampliativos e Restritivos de Direito*. São Paulo: Malheiros, 2010.

PILON, R. Property rights, Takings, and a Free Society. In: GWARTNEY, James D.; WAGNER, Richard E. *Public Choice and Constitutional Economics*, Greenwich: JAI press Inc., 1988.

PLATÃO. O mito da caverna. In: *A República*. 6ª ed. Editora Atena, 1956. Disponível em: [https://sumateologica.files.wordpress.com/2009/10/platao\\_o\\_mito\\_da\\_caverna.pdf](https://sumateologica.files.wordpress.com/2009/10/platao_o_mito_da_caverna.pdf) >. Acessado em: 18 ago.2016.

POGREBINSCHI, Thamy. *Pragmatismo: teoria social e política*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2005.

PORTELA, Felipe Mêmolo. *Desapropriação amigável: revisitando o tema à luz do direito administrativo contemporâneo*. ARGUMENTA - UENP Jacarezinho. n. 21, 2014.

POSNER, Richard A. *Economic analysis of law*. New York: Wolters Kluwer Law & Business, 2014.

POSNER, R. The Decline of Law as an Autonomous Discipline: *100 Harvard Law Review*, 1987.

RADAELLI, Claudio M. *Diffusion without convergence: how political context shapes the adoption of the regulatory impact assessment*. *Journal of European Public Policy*.

RADIN, Margareth Jane. Property and Personhood, *34 Stanford Law Review*, 1982, p. 957. Disponível em: < <http://cyber.law.harvard.edu/IPCoop/82radi.html>>. Acessado em: 5 set.2016.

\_\_\_\_\_. *Reinterpreting Property*. Chicago: University of Chicago Press, 1993.

\_\_\_\_\_. The liberal conception of property: cross currents in the jurisprudence of takings, *Columbia Law Review*, v. 88, n. 8, dez.1988.

RAMOS, Marcelo. Governança regulatória: experiências e contribuições para uma melhor qualidade regulatória. In.: RAMALHO, Pedro Ivo S.R (org.) *Regulação e agências reguladoras: governança e análise de impacto regulatório*. Anvisa. Casa Civil da Presidência da República. Brasília, 2009.

RAWLS, John. *O liberalismo político* (tradução de Álvaro de Vita),. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

REISDORFER, Guilherme Fredherico Dias. Desapropriação e devido processo legal. *Revista Interesse Público – IP*, Belo Horizonte, n. 61, p. 86, mai./jun. 2010.

REZENDE, Karina Munari. *O Princípio Constitucional da Eficiência Administrativa*. Disponível em: < [www.agu.gov.br/page/download/index/id/640109](http://www.agu.gov.br/page/download/index/id/640109) >. Acessado em: 25 jul.2016.

RODRIGUES, Vasco. *Análise econômica do direito: uma introdução*. Coimbra: Almedina, 2007.

ROSE-ACKERMAN, Susan. Regulatory Takings: Policy Analysis and Democratic Principles. In: MERCURO, Nicolas. *Taking Property and Just Compensations: Law and Economics Perspectives of the Takings Issue*. Kluwer Academic Publishers. Boston/Dordrecht/Londres: 1992.

ROSE, Carol M. *Property and persuasion: essays on the history, theory, and rhetoric of ownership*. Oxford: Westview Press, 1994.

RUBIN, Edward L. Due Process and the Administrative State, 72 *California Law Review*, 1044, 1086 (1984). Disponível em: < <http://scholarship.law.berkeley.edu/californialawreview/vol72/iss6/1> >. Acessado em 18 ago.2016.

SALGADO, Lucia Helena; BORGES, Eduardo de Pinho Bizzo. Análise de Impacto Regulatório: Uma abordagem Explanatória, 2010, p. 15 Disponível em: < [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_1463.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1463.pdf) >. Acessado em: 03 ago.2016.

SALLES, José Carlos de Moraes. *A desapropriação à luz da doutrina e da jurisprudência*, 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

SANDEL, Michael J. O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANDFORD, Cedric T.; GODWIN Michael; HARDWICK, Peter. *Administrative and Compliance Costs of taxation*. Bath, RU: Fiscal Publications, 1989. SANTOS, Fábio Anderson Batista. *As Consequências da Desregulamentação Econômica na Indústria do Transporte Aéreo*. *Journal of Transport Literature*, v. 3, n. 2.

SARMENTO, Daniel (org.). *Interesses Públicos versus Privados: desconstruindo o princípio da supremacia do interesse público*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. SARMENTO, Daniel. Interpretação constitucional, pré-compreensão e capacidades institucionais do intérprete. In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel; BINENBOJM, Gustavo (Coord.). *Vinte Anos da Constituição Federal de 1988*, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SCHWARZE, Jürgen. *European Administrative Law*. London: Sweet and Maxwell, 1992.

SCHWARTZ, Andrew W. Reciprocity od Advantage: The Antidote to the Antidemocratic Trend in Regulatory Takings, *22 UCLA J. ENVTL. L & POLY 1*, 2004. SHIRATO, Vitor Rhein. *A participação dos cidadãos no processo administrativo brasileiro*. Boletim de Direito Administrativo - **BDA**, São Paulo: NDJ, a.27, n.7/jul, 2011.

SIDAK, J. Gregory; SPULBER, Daniel F, *Deregulatory Takings and The Regulatory Contract*, Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

SIEGAL, Daniel L. How the history and purpose of the regulatory takings doctrine help to define the parcel as a whole. *Vermont Law Review*, 36 Vt. L. ver. 603, 2011-2012.

SIEGAN, Bernard H. Editor's introduction: the anomaly of regulation under the taking clause. In: SIEGAN, Bernard H. *Planning without prices*. Lexington, Mass: DC heathe, 1977.

SILVA, Vasco Manuel Pascoal Dias Pereira da. *Em busca do acto administrativo perdido*. Coimbra: Almedina, 2003.

SILVA, Virgílio Afonso. *Direitos fundamentais: conteúdo essencial, restrições e eficácia*. São Paulo: Malheiros, 2011.

SODRÉ, Eurico. *A desapropriação*. 3.ed. *póstuma*. São Paulo: Saraiva, 1955.

SORRENTINO, Giancarlo. *Diritti e partecipazione nell'amministrazione di risultato*. Napoli: Editoriale Scientifica, 2003.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira; MENDONÇA, Jose Vicente Santos de. *Fundamentalização e Fundamentalismo na Interpretação do princípio constitucional da livre iniciativa*. In: SOUZA NETO, Claudio Pereira de; SARMENTO, Daniel (org.). *A constitucionalização do direito: fundamentos teóricos e aplicações específicas*. Rio de Janeiro: LumenJuris, 2006.

STAROŇOVÁ, Katarina. *Regulatory Impact Assessment: formal institutionalization and Practice*. *Journal of Public Policy*, 2010.

STIGLER, George J. *The theory of economic regulation*. *Bell Journal of Economic and Management Science*, New York, v. 2, n. 1, 1971; PELTZMAN, Sam. *Toward a more general theory of regulation*. *Journal of Law and Economic*, Chicago, v. 19, n. 2, 1976.

STIGLITZ, Joseph. *Regulation and Failures*. *New perspectives on regulation*, D. Moss y J. Cisternino, eds., Cambridge, The Tobin Project, 2009.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Condicionamentos e Sacrifícios – distinções*. *Revista Trimestral de Direito Público*, v. 4, p. 79 – 83, 1993.

\_\_\_\_\_. *O CADE e a competição nos serviços públicos*. Mimeografado. Disponível em: <  
[http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao\\_abril2001/convidados/025.CAD E-GAS.doc](http://www.unifacs.br/revistajuridica/arquivo/edicao_abril2001/convidados/025.CAD E-GAS.doc)>. Acessado em: 5 set.2016.

\_\_\_\_\_. *Revisão da Desapropriação no Brasil*. *Revista de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: n. 192, p. 38-48, abr/jun, 1993.

SUNSTEIN, Cass R. *After the rights revolution: reconceiving the regulatory state*, Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1993. \_\_\_\_\_ (Ed.). *Behavioral Law & Economics*. Cambridge: Cambridge University Press, 2000.

\_\_\_\_\_. *It's for your own good!*. The New York Review of Books: New York, 2013. Disponível em: < <http://www.nybooks.com/articles/2013/03/07/its-your-own-good/>>. Acessado em: 29 ago.2016.

\_\_\_\_\_. *Why Nudge? The Politics of Libertarian Paternalism*. New Haven: Yale University Press, 2014.

TRIBE, Laurence H. *American Constitutional Law*. 2ª ed. New York: The Foundation Press, 1988.

TULLOCK, Gordon; SELDON, Arthur; BRADY, Gordon. *Government failure: a primer in public choice*. Washington, D.C.: Cato Institute, 2002.

ULEN, Thomas; COOTER, Robert. *Direito & Economia*. Porto Alegre: Bookman, 5ª ed., 2010.

VARIAN, Hal R. *Microeconomia: princípios básicos – uma abordagem moderna*, 7ª ed. Editora Campus/Elsevier, 2006.

VISHWANATH, Tara; KAUFMANN, Daniel. *Towards Transparency in Finance and Governance*. Draft: The World Bank, 1999. Disponível em: < <http://siteresources.worldbank.org/INTWBIGOVANTCOR/Resources/tarawish.pdf> >. Acessado em: 03 ago.2016. WADE, William W. *Sources of Regulation Takings Economic Confusion Subsequent to Penn Central*. Disponível em: < <http://www.inversecondemnation.com/files/41.10936.pdf> >. Acessado em: 29 ago.2016.

WADE, William W.; BUNTING, Robert L. *Average reciprocity of advantage: Magic Words or Economic Reality – Lessons from Palazzolo*. #9 Urb. Law. 319, 2007.

WILLIAMS, Joan. The Rhetoric of Property, 83 *IOWA L. REV.* 277, 297 (1998).

WOLF JR., Charles. *Markets or government: choosing between imperfect alternatives*. Santa Monica: The Rand Corporation. 1986.

WOFFINDEN, Keith. The Parcel as a Whole: A presumptive Structural Approach for Determining When the Government has gone too far. *BYU Law Review*, 623, 2008.

ZURN, Christopher. "A question of institutionalization: Habermas on justification of court-based constitutional review". In: UNGUREANU, Camil. GÜNTHER, Klaus. JOERGES, Christian (eds.). *Jürgen Habermas' discourse of Theory of Law and Democracy: from the Nation-State to European and postnational constellation*, v. 1. Farnham: Ashgate Publishing, 2011. Disponível em: < [http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=1845872](http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1845872) >. Acessado em: 26 maio.2011.

## **Jurisprudência**

### Jurisprudência do Brasil

STF. Agravo Regimental em Agravo de Instrumento 135.464-0/RJ. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Julgamento: 05 de maio de 1992.

STF. Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 529698/SP. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Primeira Turma. Dje. 18.04.2006.

STF. AI nº 529.698 AgR/SP. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Primeira Turma. Dje. 12.05.2006.

STF. RE nº 134.297/SP. Relator: Min. Celso de Mello. Primeira Turma. DJE. 22.09.1995.

STF. RE nº 134297/SP. Relator Min. Celso de Mello. Primeira Turma. Dje. 22.09.1995.

STF. RE nº 422.941. Relator: Min. Carlos Velloso. Segunda Turma. DJ: 06.12.2005.

STF. RE nº 571.969/DF. Relatora: Min. Cármen Lúcia. Tribunal Pleno. DJE. 18.09.2014.

STJ. Agravo em REsp nº 156.7839/SC. Relator Min. Segunda Turma. Mauro Campbell. Dje. 10.03.2016.

STJ. Agravo em REsp nº 457.837/MG. Relator Min. Humberto Martins. Segunda Turma. Dje. 22.05.2014.

STJ. AgRg no Resp 1.361.025/MG. Relator Min. Humberto Martins. Segunda Turma. DJe. 29/04/2013.

STJ. AgRg no REsp 1389132/SC. Relator Min. Humberto Martins. Segunda Turma. DJe. 26/05/2015.

STJ. AgRg nos EDcl no AREsp 457837/MG. Relator Min. Humberto Martins. Segunda Turma. DJe. 22/05/2014.

STJ. AgRg nos EDcl no Resp nº 1.417.632/MG. Relator Min. Mauro Campbell Marques. Segunda Turma. DJe. 11.02.2014.

STJ. AREsp 245878. Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho. Segunda Turma. DJe. 11/02/2015.

STJ. Embargos de Divergência em REsp nº 209.297/SP. Relator: Min. Luiz Fux. Primeira Seção. Julgamento em 13.06.2007. DJ em 13.08.2007.

STJ. REsp nº 1168632/SP. Relator: Min. Luiz Fux. 1ª Turma. Julgamento em 17.06.2010. DJ em 01.07.2010.

STJ. REsp nº 122.114/SP. Relator Min. Paulo Galotti. Segunda Turma. DJe. 01/04/2002.

STJ. REsp nº 649809/SP. Relator Min. Luiz Fux. Primeira Turma. DJe. 01/10/2007.

STJ. REsp nº 94.297/SP. Relator Min. Francisco Falcão. Primeira Turma. DJe 02/12/2002.

TJ-ES - AGT: 48089000490 ES 48089000490, Relator: MAURÍLIO ALMEIDA DE ABREU, data de julgamento: 29/07/2008, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 22/09/2008.

TJRJ. Apelação Cível nº 0000394-46.2001.8.19.0073, da 20ª Câmara Cível. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2015. RIO DE JANEIRO (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação Cível nº 0003839-43.2008.8.19.0068, da 7ª Câmara Cível. Rio de Janeiro, 27 de maio de 2015.

TJRS. Apelação nº 70027847979. Relator: Des. Ricardo Moreira Lins Pastl. 4ª Câmara Cível. Julgamento em 01.07.2009.

Jurisprudência estrangeira

*Blair v. Department of Conservation & Recreation*, 932, 267,275 (2010).

*Brown V. Legal Foundation Of Wash.* 538 U.S. 216 (2003).

*Goldblatt v. Town of Hempstead*, 369 U.S. 590 (1962).

*Hadacheck v. Sebastian*, 239 U.S. 394 (1915).

*Kaiser Aetna v. United States* 444 U.S. 164 (1979).

*Lingle v. Chevron U. S. A. Inc.* 544 U.S. 528 (2005).

*Lucas v. South Carolina Coastal Council* 505 U.S. 1003 (1992).

*Miller v. Schoene* 276 U.S. 277 (1928).

*Mugler v. Kansas*, 123 U.S. 623 (1887).

*Palazzolo v. Rhode Island* 533 U.S. 606 (2001).

*Penn Central Transportation Co. v. New York City*, 438 U.S. 104 (1978).

*Pennsylvania Coal Co. v. Mahon*, 260 U.S. 393 (1922).

*Plymouth Coal Co. v. Pennsylvania*, 232 U.S. 531 (1914).

*Respublica V. Sparhawk* 1 U.S. 357 (1788).

*San Diego Gas & Elec. Co. v. City of San Diego* 450 U.S. 621 (1981).

*Tahoe-Sierra Preservation Council, Inc. v. Tahoe Regional Planning Agency* (535 U.S. 349 [2002]).

*Twain Harte Associates, Ltd. v. County of Tuolumne* (1990).

*Webb's Fabulous Pharmacies, Inc. v. Beckwith*, 449 U.S. 155 (1980).

BGH, 31.01.1966 - III ZR 127/64.